

### **EMENDA Nº - CM**

(à MPV n° 670, de 2015)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1°, 2° e 3° da Medida Provisória n° 670, de 10 de março de 2015:

de 10 de março de 2015:
"Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 1°
VIII - para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015:
IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

### Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela Mínima a Deduzir do IR
Até 1.929,54	_	-
De 1.929,55 até 2.891,76	7,5	144,71
De 2.891,77 até 3.855,72	15,0	361,47
De 3.855,73 até 4.817,79	22,5	655,47
Acima de 4.817,79	27,5	867,20

' (NR)"	
'Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 6°	
XV	



h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e
i) R\$ 1.929,54 (mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;
Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anoscalendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês
'Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.' (NR)"
" <b>Art. 3º</b> A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 4°
III
h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano- calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e
i) R\$ 193,96 (cento e noventa e três reais e noventa e seis centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;
VI
h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e
i) R\$ 1.929,55 (mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;



'Art. 8°
II
b)
9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e
10. R\$ 3.643,53 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2015;
c)
8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e
9. R\$ 2.327,53 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2015;
'Art. 10.
VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e
IX - R\$ 17.140,24 (dezessete mil, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos), a partir do ano-calendário de 2015.
' (NR)"

### **JUSTIFICAÇÃO**

Reescalonar e considerar como limite máximo à correção de 6,5% apenas para a faixa 1 e o limite inferior da faixa 2, o governo



está mais uma vez pedindo que o contribuinte pague a conta. Esse percentual, que o governo apresenta como máximo, é inferior em cerca de 1,5% em relação à inflação do ano-calendário maio/2014 a abril/2015.

Uma justa correção deveria isentar do pagamento do imposto de renda, os rendimentos mensais de até R\$ 2.191,80. Valor que corresponde ao valor real que era isento em 2011 (até R\$ 1.499,15).

Desde 2007, o governo reajusta a tabela do imposto de renda em 4,5%, centro da meta de inflação. Ocorre que durante o governo Dilma, a inflação rondou sempre a casa dos 6%, alguns anos acima. Em 2014, ficou em 6,41% e teria ultrapassado o centro da meta se o governo não tivesse congelado os preços dos combustíveis e da energia.

Considerando que o Governo da Presidente Dilma ignorou toda a inflação acumulada durante todo o seu governo para corrigir a tabela do imposto de renda, um pequeno ato de justiça com o trabalhador, que agora está sendo chamando a pagar a conta, seria levar em conta, pelo menos a inflação de 7,93% prevista no Relatório de Mercado Focus, divulgado pelo Banco Central, para o período maio/2014 e abril de 2015.

Com vistas a amenizar o ônus que o brasileiro pagará em decorrência da irresponsabilidade fiscal praticada no governo Dilma, é que apresento esta emenda que corrige a tabela do imposto de renda pela inflação prevista para o próximo ano-calendário (maio/2015-abril/2016).

Senador ALÓYSIO NUNES FERREIRA

PSDB-SP